



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 606
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAPELA,
O DIA MUNICIPAL DA
FIBROMIALGIA, FILAS
PREFERENCIAIS E VAGAS DE
ESTACIONAMENTO
PREFERENCIAL, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, bem como o art.58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Capela, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º – A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do município de Capela.

Art. 3º – O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Fibromialgílicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Parágrafo único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º – (VETADO)

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, estado de Sergipe, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

SILVANY YANINA MAMLAK

Prefeita do Município de Capela